



# Câmara Municipal de Jaboticabal

Nº 004

## LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 10 DE MARÇO DE 2003

(Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.635 de 24 de maio de 1.984 e dá outras providências.)

**Autores:- Vereadores Ademilson Aparecido Servidone, Carmo Jorge Marques Reino, Dr. Edu Fenerich, Edgard Vicente Amoroso, Drausio José Baaclini Galante, José Carlos Hori, Luís Carlos de Jorge, Maurício Benedini Brusadin, Mauro Henrique Cenço, Orivaldo Briza, Waldemar Martins, Wilson Aparecido dos Santos**

**Dr. Carlos Eduardo Perdroso Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, conforme deliberação do Plenário em Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2.003, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, § 8º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, c.c. o artigo 211, inciso III do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.635, de 24 de maio de 1.984, passa a ter a seguinte redação:**

**“Artigo 2º - Os estabelecimentos varejistas de secos e molhados, assim entendidos os armazéns, empórios, mercearias, mini-mercados e supermercados, obedecerão aos seguintes horários para abertura e fechamento:**

**a-) de segunda-feira ao sábado, abertura a partir das 5:30 horas e fechamento até às 20:00 horas;**

**b-) aos domingos e feriados, abertura a partir das 5:30 horas e fechamento até às 12:00 horas.**

**Parágrafo único: É terminantemente proibida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, nas seguintes datas:**

**1-) 1º de janeiro;**



# Câmara Municipal de Jaboticabal

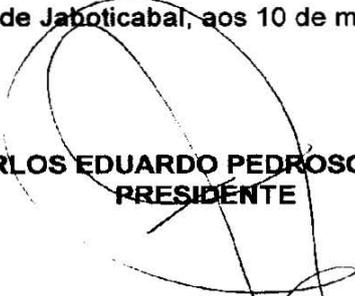
Nº 005

- 2-) sexta-feira da paixão;
- 3-) domingo de páscoa;
- 4-) 16 de julho;
- 5-) 12 de outubro;
- 6-) 25 de dezembro."

**Artigo 2º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o item 1, letras "a", "b" e "c" e o item 2, letras "a", "b" e "c" do artigo 2º da Lei nº 1.635, de 24 de maio de 1.984, e aquelas constantes da Lei nº 1.473, de 03 de dezembro de 1.979 e da Lei Complementar nº 6, de 11 de dezembro de 1.992.

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 10 de março de 2003.



**DR. CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH**  
PRESIDENTE

Registrada e publicada no Departamento de Administração Legislativa, aos 10 de março de 2003.



**CLÓVIS VALENTIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DE SECRETARIA